Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1537/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/5503/2013
PROTOCOLO	**:** 1410578
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 4/2013
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO BURITI
JURISDICIONADO	**:** WLADEMIR DE SOUZA VOLK
INTERESSADO	**:** CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA
VALOR	**:** R$ 333.627,45
RELATOR	**:** CONS.RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO -– AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO – REGULARIDADE.
É regular o procedimento de formalização dos termos aditivos por estarem em conformidade com as disposições das leis que regem contratos e licitações.
A execução financeira é considerada regular quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 16 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do 1º e 2º Termos Aditivos e execução financeira do Contrato Administrativo nº 4/2013, celebrado entre o Município de Dois Irmãos de Buriti/MS e a Empresa Matsuda Alimentos Ltda. Aplicação de multa ao Sr. Wlademir de Souza Volk, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS pela remessa intempestiva dos documentos referente ao termo aditivo.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 4/2013, celebrado entre o Município de Dois Irmãos de Buriti/MS e a Empresa Matsuda Alimentos Ltda., visando à aquisição de gêneros alimentícios, com fornecimento parcelado, para conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, para o atendimento do programa merenda escolar, no valor inicial da contratação de R$ 333.627,45 (trezentos e trinta e três mil seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 4/2013 - e a formalização do Contrato Administrativo nº 4/2013, foram julgados legais e regulares, conforme Decisão Singular **DSG-G.RC- 10353/2013**, *f. 289/291.*

Encaminhados os documentos, a 5ª ICE procedeu à Análise (ANA-5ICE-1933/2014– *f. 296/298*) sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas para enviar: *justificativa sobre a remessa fora do prazo regimental do 1º Termo Aditivo; documentos referentes a execução financeira e o termo de encerramento do contrato (se houver);* apontamentos descritos no item III do relatório, o que se procedeu por meio da intimação INT- 10486/2014 *f.438*.

Tendo sido regularmente intimado para sanar as irregularidades, *Wlademir de Souza Volk*, Prefeito do Município de Dois Irmãos do Buriti, trouxe suas justificativas *f. 442/455.*

Retornando os autos à 5ª ICE, constatou que os documentos que instruem o 1º e 2º Termos Aditivos e a execução do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, exceto pela remessa dos documentos referente a ao 1º Termo Aditivo fora do prazo previsto Anexo III, Secção I, item 1.2.2, letra "A", da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE-19877/2015 – *f. 507/ 513*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade dos termos aditivos, da execução do contrato e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às *f. 514* (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-4804/2016).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 4/2013,

celebrado entre o Município de Dois Irmãos de Buriti/MS e a Empresa Matsuda Alimentos Ltda.

O 1º e 2º Termos Aditivos versão sobre acréscimo de valor, com fundamento no art. 57, §1°, IV, Art. 57, §2°, Art. 65. §1° parágrafo 1º da lei 8666/93, porém, não posso deixar de observar que o 1º Termo Aditivo foi remetido fora do prazo regimental previsto no Anexo III, Secção I, item 1.2.2, letra "A", da Instrução Normativa 35/2011.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do Contrato nº 4/2013	R$ 364.217,93
Total Empenhado (-) Total Anulado (NE - NAE)	R$ 326.901,27
Despesas liquidadas (NF)	R$ 326.901,27
Pagamentos efetuados (OB/OP)	R$ 326.901,27

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 326.901,27 (trezentos e vinte e seis mil novecentos e um reais e vinte e sete centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II, III e § 4º da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO**, nos seguintes termos:

I- Pela **REGULARIDADE** do *1º e 2º Termos Aditivos e execução financeira do Contrato Administrativo nº 4/2013,* celebrado entre o Município de Dois Irmãos de Buriti/MS e a Empresa Matsuda Alimentos Ltda. de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64, com ressalva pela intempestividade da remessa dos documentos referente ao termo aditivo fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.2, "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal, ***Wlademir de Souza Volk,*** inscrito no CPF nº 836.177.101-82, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 170, §1º, inciso I, alínea "*a*" do Regimento Interno do TC/MS na forma do provimento nº02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da irregularidade acima citada;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do

art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do 1º e 2º Termos Aditivos e execução financeira do Contrato Administrativo nº 4/2013, celebrado entre o Município de Dois Irmãos de Buriti/MS e a Empresa Matsuda Alimentos Ltda. Aplicação de multa ao Sr. Wlademir de Souza Volk, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS pela remessa intempestiva dos documentos referente ao termo aditivo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB.SMA
SETAC.ASC/HON